Protocolo nº 842/2025 Data: 30/05/2025 Hora: 16:45
PL nº 34/2025 2025
Selo de Protocolo Adicionado em 11/06/2025 às 16:05

''Dispõe sobre o assento preferencial para crianças com Transtorno do espectro autista (TEA) e Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) nas escolas do Município de Monte Mor''.

A vereadora Camilla Hellen, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º- Fica instituída, a Lei "TALLES ANDRADE", que cria o assento preferencial para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) nas escolas no Município de Monte Mor.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 26 de maio de 2025.

Camilla Hellen

Vereadora

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 8WH-H2025-Y9o

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 8WH-H2025-Y9o

JUSTIFICATIVA

O Autismo (Transtorno do Espectro Autista – TEA) é um problema no desenvolvimento neurológico que prejudica a organização de pensamentos, sentimentos e emoções.

Tem como características a dificuldade de comunicação por falta de domínio da linguagem e do uso da imaginação, a dificuldade de socialização e o comportamento limitado e repetitivo.

Os sinais de alerta surgem nos primeiros meses de vida, mas a confirmação do diagnóstico costuma ocorrer aos dois ou três anos de idade. Alguns sinais de alerta são:

Aos 6 meses de idade: poucas expressões faciais, baixo contato visual, ausência de sorriso social e pouco engajamento sócio comunicativo.
Aos 9 meses: não responde a sorrisos, imita expressões faciais ou sons, e não evolui gradualmente para balbucios que imitam a fala. Não diz mamã ou papá, não olha quando chamado, não olha para onde o adulto aponta.
Aos 12 meses: ausência de balbucios, não apresenta gestos convencionais (como, por exemplo, dar tchau com as mãos), não fala mamãe ou papai, ausência de atenção compartilhada, não reconhece e não responde ao chamado do próprio nome.
Aos 14 meses: não começam a usar gestos, como apontar, para mostrar interesse ou compartilhar experiências com outras pessoas (por exemplo, apontar para um avião voando no céu).
Aos 18 meses: ausência de brincadeiras simbólicas ou de faz de conta, como "alimentar" uma boneca.
Em qualquer idade: regressão nas habilidades sociais, de comunicação ou linguagem que já existiam.
Todas as crianças com o transtorno do espectro autista têm, pelo menos, alguma dificuldade com a interação, comportamento e comunicação.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 8WH-H2025-Y9o

O TEA ainda não tem cura e cada paciente exige um tipo de acompanhamento específico e individualizado que exige a participação dos pais, dos familiares e de uma equipe de diferentes profissionais, como médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e pedagogos, de forma a incentivar o indivíduo a realizar sozinho tarefas cotidianas, desenvolver formas de se comunicar socialmente e de ter maior estabilidade emocional.

É difícil dizer exatamente o que causa o autismo. Evidências científicas indicam a possibilidade de uma combinação de fatores genéticos e ambientais como a possível causa do transtorno.

Algumas teorias apontam para a correlação entre o TEA e a exposição a agentes químicos, deficiência de vitamina D e ácido fólico, infecções e uso de substâncias durante a gestação e prematuridade (período abaixo das 35 semanas gestacionais).

Pessoas portadoras de TEA têm alta probabilidade de terem outras condições médicas, especialmente deficiência intelectual e dificuldades na aprendizagem. Cerca de 33% a 45% dos pacientes com TEA têm algum grau de deficiência intelectual, 50% têm transtorno de deficit de atenção e hiperatividade e 25 a 30% têm epilepsia.

O chamado Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é uma doença neuropsiquiátrica que atinge de 3% a 6% das crianças em idade escolar.
A identificação do TDAH, apesar da existência do transtorno desde o nascimento, aparece mais facilmente na idade escolar, pois é o período da vida da criança que exige mais concentração e disciplina.

Relato de uma mãe: "Talles Andrade" nasceu em 05/04/2018, com um aninho de idade ele começou a falar as primeiras palavras como mamãe, papai e chamar pela irmã, quando completou um ano e meio a mãe percebeu que ele parou de falar, começou a andar em círculo (um dos sintomas do autismo), assim ela resolveu procurar ajuda de um pediatra.

Na consulta com o pediatra após os relatos da mãe, o pediatra desconsiderou o fato

dele ter autismo. Mesmo assim a mãe insistiu em procurar um fonoaudiólogo, para desencargo. Assim que passou na fono ele encaminhou para um neuropediatra onde com algumas consultas e exames foi constatado e laudado o autismo suporte 2. Hoje ele faz tratamentos como: terapia, neuro, frequenta a escola regular, mais enfrenta algumas dificuldades em ambiente escolar por falta de estrutura e adaptação no Poder Publico no ambiente escolar com as peculiaridades advindas do transtornos.

Diante do exposto, percebe-se a importância da criação desta Lei garantindo acentos preferenciais respeitando assim os direitos das crianças com TEA e TDAH e outros Transtornos. Isso é fundamental porque quanto mais perto do educador, menos fatores a criança terá que tendem a tirar sua atenção e concentração. O projeto é de suma importância, pois promoverá a adaptação das unidades de ensino e facilitar a aprendizagem dos portadores desses transtornos.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei, pois vem ao encontro dos interesses da população.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 26 de maio de 2025.

Camilla Hellen

Vereadora

Republicanos 10

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILLA HELLEN DE SOUZA SOARES
Data: 26/05/2025 13:14:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 8WH-H2025-Y9o